

IV. não admitir novos associados.

Art. 64 – São deveres do Liquidante:

- 
- I. promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da entidade nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
 - II. convocar os credores e devedores da entidade, relacionando-lhes os créditos e débitos;
 - III. convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
 - IV. proceder ao inventário e ao balanço da entidade, no prazo fixado no ato da nomeação;
 - V. arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;
 - VI. promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

Parágrafo Único – Ultimada a Liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes da entidade serão destinados a uma entidade congênere, de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que venha a ser indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Este Estatuto poderá ser alterado por proposta fundamentada da Diretoria, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o *quorum* estabelecido para esse fim.

fnote